

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI 3.741, de 2000**

**(Do Poder Executivo)**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**Dê-se a seguinte redação ao § 3º art. 182:**

“Art. 182.....  
.....

*§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 226, aplicando-se, no que couber o disposto no art. 8º, sendo facultada a classificação como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício, das contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado, em outras situações que não sejam as previstas nos §§ 3º e 4º do art. 226.(NR)”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício, as contrapartidas de aumentos ou diminuição de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência de da sua avaliação a preço de mercado. As reservas de avaliação, atualmente, referem-se às contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo aprovado pela assembléia-geral.

**DEPUTADA YEDA CRUSIUS  
PSDB/RS**